

**Gabinete do Prefeito**  
**Gestão 2025-2028**

**LEI N° 469, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 11 / 2025

**Dorival Salomé de Aquino**

Sec. Mun. Adm. e Finanças e

Sec. Adm. e Finanças Gestor do Município de Goiás-GO

Reconhece como de utilidade pública municipal  
o TEMPLO OFARENO DO AMANHECER –  
“Vale do Amanhecer” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o TEMPLO OFARENO DO AMANHECER – “Vale do Amanhecer”, Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã (OSOEC), localizado na Avenida Perimetral 1, Quadra 03, Lote 05, Residencial Bauman, Município de Goiás/GO, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata o artigo anterior tem por objetivo possibilitar que a instituição possa firmar parcerias e convênios com o Poder Público Municipal, além de receber apoios e incentivos destinados às entidades de utilidade pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS**, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito  
*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás